



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

LEI Nº 1.601

DP Nº 1565 de 13 / 06 / 1997

800.

Data: 05 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóveis para a firma individual Adelaide Dal Prá Vasata.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes números 16 e 17 da quadra nº 594, com área de 457,47m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), cada um, matriculados respectivamente sob números 16.905 e 19.606, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 5.507,94 (cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), cada um, à firma individual **Adelaide Dal Prá Vasata**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01.774.608/0001-36, sediada em em Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Itacolomi, nº 2019.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de artefatos de cimento: lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 191444, de 03 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de junho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL